



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 07030001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E DESCRITIVOS DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 120.500,000 (cento vinte mil e quinhentos reais).

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA**, por ordem de seu Presidente, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E DESCRITIVOS DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea "A" c/c § 3º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO

CNPJ: 04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para a Câmara Municipal de Salinópolis/PA, por se tratar de prestação de serviços técnicos altamente especializados, torna inviável a competição por meio de licitação, considerando as exigências específicas de qualificação técnica e capacidade profissional exigidas. Nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, que trata de serviços de natureza singular que demandam notória especialização, a licitação mostra-se INEXIGÍVEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS justifica a contratação da empresa **SALES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 05.628.505/0001-19**, por necessitar de serviços técnicos especializados na área de projetos de engenharia e arquitetura para a reforma e ampliação de sua sede legislativa, onde requer uma assessoria técnica altamente qualificada para elaboração de projetos básicos e executivos, incluindo projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e de combate a incêndio, compatibilização de projetos, memorial descritivo e de cálculo, planilhas orçamentárias detalhadas e cronograma físico-financeiro.

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade técnica dos serviços demandados, que exigem conhecimento especializado e experiência comprovada em projetos para edificações públicas, requisitos estes que a lei, por mais abrangente que seja, não poderia prever em todas as suas minúcias. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita à autoridade administrativa escolher, dentre as possibilidades, aquela que melhor se adequa à necessidade e interesse desta administração.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se trata da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada em projetos de engenharia e arquitetura, em benefício do Município, junto à Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades e órgãos públicos, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Casa Legislativa.

Logo, a empresa indicada possui notória especialização, bem como seu quadro técnico é composto por profissionais experientes, capacitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), com ampla experiência na área de projetos para edificações públicas, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho em suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento integral de suas obrigações, além de sua disponibilidade e conhecimento das peculiaridades inerentes à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO

CNPJ: 04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos já mencionados, justificando-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses específicos da Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em casos específicos como o presente, ser relevada, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções aqui invocadas permitem à administração pública realizar contratações de forma direta, sem a prévia realização de licitação, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos, sendo que a contratação direta poderá ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 75) e "inexigibilidade de licitação" (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das hipóteses elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "a", c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de serviços de natureza técnica altamente especializada.

No caso específico da empresa **SALES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 05.628.505/0001-19**, sua contratação se justifica pela notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando cabalmente comprovada através de atestados de capacidade técnica que demonstram que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente em outros órgãos públicos, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **SALES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 05.628.505/0001-19**, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados em projetos de engenharia e arquitetura para a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Salinópolis, caracterizando-se por sua natureza técnica altamente especializada. A especificidade do serviço, que demanda conhecimento específico em projetos estruturais,

Av. Beira Mar, nº 1117, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis-PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO

CNPJ: 04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

hidrossanitários, elétricos e de combate a incêndio, além de compatibilização de projetos e elaboração de memoriais descritivos e de cálculo, impõe desafios para a mensuração precisa de valores de referência. Por esse motivo, adotou-se a comparação com contratos similares celebrados por órgãos públicos.

Para justificar o preço, realizou-se pesquisa criteriosa com base nas exigências previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que orienta boas práticas para pesquisas de preço. A pesquisa foi conduzida por meio de levantamento de dados disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), buscando contratos cujos objetos guardam similaridade com o pretendido, especialmente no que diz respeito à elaboração de projetos técnicos para edificações públicas. Essa análise considerou aspectos como escopo do serviço, complexidade das atividades realizadas e perfil técnico exigido, incluindo a necessidade de profissionais registrados no CREA/CAU e experiência comprovada em projetos de reforma e ampliação de prédios públicos.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa **SALES ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 05.628.505/0001-19**, cujo valor total do serviço, referente ao período contratual de 3 (três) meses, é de R\$120.500,00, pago conforme cronograma físico-financeiro acordado. Esse valor está compatível com o mercado, tendo como base contratos similares celebrados por outros órgãos públicos, anexados aos autos deste processo.

Justifica-se ainda que a referida contratação se faz necessária em razão da inexistência de corpo técnico interno habilitado para a elaboração dos projetos, bem como da urgência na adequação da estrutura física da Câmara Municipal, visando atender às demandas legislativas e administrativas com segurança e conformidade técnica.

Para a presente contratação, foi verificada a disponibilidade de créditos e indicados os recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, conforme declaração do ordenador de despesas, em atendimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O pagamento será realizado em três parcelas, conforme conclusão das etapas discriminadas no termo de referência, não se tratando de contratação continuada ou com pagamentos mensais.

Dessa forma, o valor proposto encontra-se devidamente justificado, atendendo aos critérios de economicidade, transparência e legalidade que regem as contratações públicas.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica plenamente justificada a contratação direta da empresa **SALES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 05.628.505/0001-19**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, cuja execução exige notória especialização e conhecimento técnico específico.

A análise do presente processo demonstrou que a empresa indicada reúne:

- Qualificações técnicas comprovadas através de atestados e experiência em projetos similares;

Av. Beira Mar, nº 1117, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis-PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO

CNPJ: 04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

- Corpo técnico formado por profissionais devidamente registrados no CREA/CAU;
- Capacidade operacional para entregar os projetos dentro do prazo contratual de 3 meses;
- Histórico de desempenho satisfatório em serviços para a administração pública.

A contratação proposta está devidamente amparada por pesquisa de preços que comprova a compatibilidade do valor global de R\$ 120.500,00 com os praticados no mercado para serviços equivalentes, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na legislação.

A elaboração dos projetos técnicos pela empresa contratada garantirá:

- Conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- Segurança estrutural e funcional da edificação;
- Otimização dos recursos públicos;
- Adequação às necessidades da Câmara Municipal.

Por fim, ressalta-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, uma vez que viabilizará a modernização e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Salinópolis/PA, melhorando as condições de trabalho dos servidores e o atendimento à população.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da presente contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "a" da Lei 14.133/2021, por configurar caso de notória especialização técnica em projetos de engenharia, com pagamento único mediante entrega e aprovação dos serviços contratados.

Salinópolis/PA, 24 de março de 2025.

CINTIA MILENE CORREIA DE SOUZA

Agente de Contratação